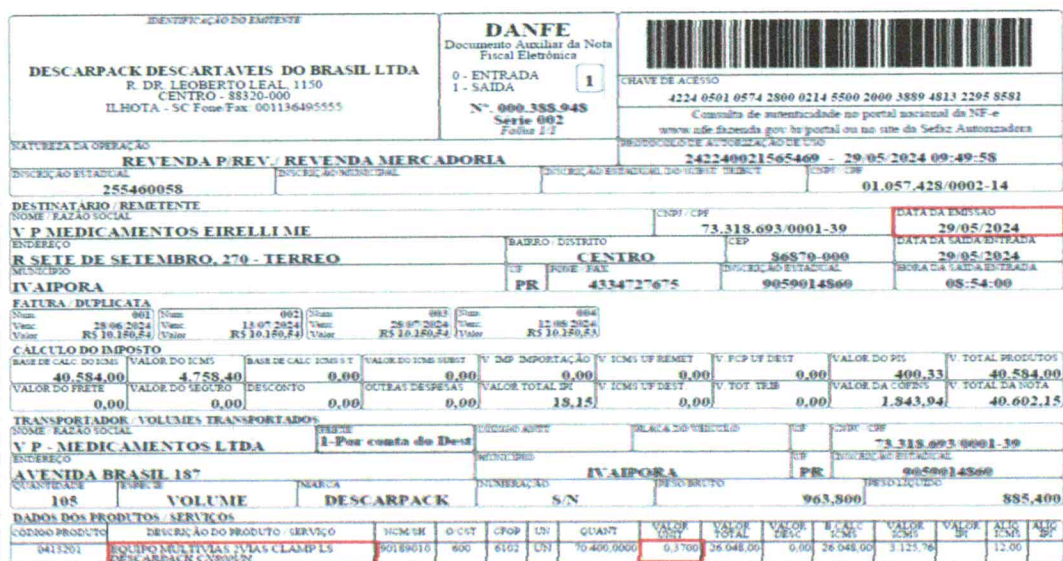




Razão Social: Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares - Eireli

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínima da empresa contratada. Estamos diante de um necessário **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**.

Entretanto, se o município não estiver de acordo, a Requerente pede então o cancelamento do saldo referente a este item.

3 . DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico financeiro já se encontrava previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93, possibilitando a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Com a redação da Nova Lei de Licitações, a previsão para o direito do Reequilíbrio Econômico Financeiro segue fundamentada da seguinte forma:

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2024

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico- financeiro”, aduz que deve ser mantida as “condições efetivas da proposta, nos termos da lei”.

Nesta diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

“O rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc” (...). “No Brasil, o art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., pg. 891/892 e 894).

Razão Social: Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares - Eireli

Corroborando com este entendimento, a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)" (Licitação Pública e Contrato Administrativo,

Trata-se de álea extraordinária a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro de avença.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico-financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.

5. REQUERIMENTOS

Assim sendo, requer-se:

1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme novos valores apresentados neste pedido;
2. Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item.
3. O cancelamento das Notas de Autorização de Despesa que forem emitidas durante o trâmite deste procedimento, para que possam ser analisadas após o julgamento do presente pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro.

Conforme tabela se verifica, segue histórico de variação do custo mensal do produto.

ITEM CONTRATUAL		VALOR CONTRATUAL			VALOR SOLICITADO		
	DESCRITIVO	CUSTO 05/24	MARGEM	R\$	CUSTO 09/24	MARGEM	R\$
87	EQUIPO MULTIVIAS 2 VIAS C/ CLAMP	0,37	44%	0,53	0,51	44%	0,73

VALE COMERCIO
DE PRODUTOS
MEDICOS E
HOSPITALARES :3
2635445000134

Assinado de forma digital
por VALE COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS E
HOSPITALARES :3263544
5000134
Dados: 2024.10.09
16:43:51 -03'00'

BRUNO
TAINAN PAES
DA
SILVA:0774187
3954

Assinado de forma
digital por BRUNO
TAINAN PAES DA
SILVA:07741873954
Dados: 2024.10.09
16:44:05 -03'00'

CÁLCULO PARA REAJUSTE DE PREÇO**VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**

PRODUTO	PREÇO CONTRATADO	VALOR PEDIDO PARA REAJUSTE R\$	REAJUSTE %
EQUIPO MULTIVIAS 2 VIAS C/ CLAMP	R\$ 0,53	R\$ 0,73	37,74

	PREÇO DE AQUISIÇÃO EM 29/05/2024	PREÇO DE AQUISIÇÃO EM 25/09/2024	REAJUSTE MÁXIMO ADMITIDO
EQUIPO MULTIVIAS 2 VIAS C/ CLAMP	R\$ 0,37	R\$ 0,51	37,84

Ivaiporã-PR, 9 de outubro de 2024

() Defiro

() Indefiro

BRUNO TAINAN PAES DA SILVA
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CÁLCULO PARA REAJUSTE DE PREÇO**VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**

PRODUTO	PREÇO CONTRATADO	VALOR PEDIDO PARA REAJUSTE R\$	REAJUSTE %
EQUIPO MULTIVIAS 2 VIAS C/ CLAMP	R\$ 0,53	R\$ 0,73	37,74

	PREÇO DE AQUISIÇÃO EM 29/05/2024	PREÇO DE AQUISIÇÃO EM 25/09/2024	REAJUSTE MÁXIMO ADMITIDO
EQUIPO MULTIVIAS 2 VIAS C/ CLAMP	R\$ 0,37	R\$ 0,51	37,84

Ivaiporã-PR, 9 de outubro de 2024

() Defiro

() Indefiro

BRUNO TAINAN PAES DA SILVA
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

RECEBEMOS DE DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 25/09/2024 VALOR TOTAL: R\$ 9.850,79 DESTINATÁRIO: V P MEDICAMENTOS EIRELLI ME - R SETE DE SETEMBRO, 270 - TERREO CENTRO IVAIPORA-PR

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.403.533
Série 002

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica												
DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA R. DR. LEOBERTO LEAL, 1150 CENTRO - 88320-000 ILHOTA - SC Fone/Fax: 001136495555		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.403.533 Série 002 Folha 1/1		CHAVE DE ACESSO 4224 0901 0574 2800 0214 5500 2000 4035 3319 2046 9518 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora										
NATUREZA DA OPERAÇÃO REVENDA P/REV./ REVENDA MERCADORIA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 242240177863465 - 25/09/2024 11:19:23												
NSCRIPTION ESTADUAL 255460058	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ / CPF 01.057.428/0002-14											
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL V P MEDICAMENTOS EIRELLI ME		CNPJ / CPF 73.318.693/0001-39		DATA DA EMISSÃO 25/09/2024										
ENDEREÇO R SETE DE SETEMBRO, 270 - TERREO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 86870-000	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 25/09/2024										
MUNICÍPIO IVAIPORA		UF PR	FONE / FAX 4334727675	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9059014860	HORA DA SAÍDA/ENTRADA 10:58:00									
FATURA / DUPLICATA														
Num. 001	Num. 002	Num. 003												
Venc. 25/10/2024	Venc. 09/11/2024	Venc. 24/11/2024												
Valor R\$ 3.283,60	Valor R\$ 3.283,60	Valor R\$ 3.283,59												
CÁLCULO DO IMPOSTO														
BASE DE CÁLC. DO ICMS 9.806,88	VALOR DO ICMS 597,81	BASE DE CÁLC. ICMS S.T. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	V. IMP. IMPORTAÇÃO 0,00	V. ICMS UF REMET. 0,00									
V. FCP UF DEST. 0,00		VALOR DO PIS 47,21	V. TOTAL PRODUTOS 9.806,88											
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL IPI 43,91	V. ICMS UF DEST. 0,00									
V. TOT. TRIB. 0,00		VALOR DA COFINS 217,44	V. TOTAL DA NOTA 9.850,79											
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS														
NOME / RAZÃO SOCIAL V P - MEDICAMENTOS LTDA		FRETE 1-Por conta do Dest	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF PR									
ENDEREÇO AVENIDA BRASIL 187		MUNICÍPIO IVAIPORA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9059014860										
QUANTIDADE 15	ESPÉCIE VOLUME	MARCA DESCARPACK	NUMERAÇÃO S/N	PESO BRUTO 120,520	PESO LÍQUIDO 108,720									
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0362301	CATETER IV DISP DE SEG 18G DESCARPACK CX2000UN	90183926	100	6102	UN	4.000,0000	1,5624	6.249,60	0,00	6.249,60	249,98		4,00	
0415101	EQUIPO CAMARA GRADUADA 150 ML DESCARPACK CX1000UNID	90189010	600	6102	UN	800,0000	2,7000	2.160,00	0,00	2.160,00	259,20		12,00	
0146201	COLETOR RIG RES PERFURO 07L IMP DESCARPACK CX24UN	39269040	100	6102	UN	24,0000	15,1200	362,88	0,00	362,88	14,52	23,59	4,00	6,50
0541201	LUVVA VINIL SEMPO M TRANSP DESCARPACK CX20CT	39262000	100	6102	CR	60,0000	10,4200	625,20	0,00	625,20	25,01	20,32	4,00	3,25
0413201	EQUIPO MULTIVIAS 2VIAS CLAMP LS DESCARPACK CX800UN	90189010	600	6102	UN	800,0000	0,5115	409,20	0,00	409,20	49,10		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Pedido de venda : 738872. Cubagem : 1.29677 Para condicoes de pagamento A Vista, a Nota Fiscal sera cancelada automaticamente apos seu vencimento, sendo necessario realizar um novo Pedido Orcamento.
BOLETO BANCARIO SEGUE ANEXO A NOTA FISCAL. Email do Destinatário: vendasg@descarpack.com.br
compras.01@vpmedicamentos.com.br

RESERVADO AO FISCO

Análise de reajuste de preços VALE HOSPITALAR E FARMACÊUTICA

Contrato ata de registro de preços nº 68/2024
Pregão: 17/2024

Lote	Item	Descrição	Custo anterior	Valor licitação	Margem de ganho	Custo. Atual	Novo preço mantendo a margem anterior
1	87	EQUIPO MULTIVIA COM CLAMP	R\$ 0,370	R\$ 0,53	43,24%	R\$ 0,51	R\$ 0,73

Nfs Analisadas:	
Anteriores	Posteriores
388.948	403.533
	0
	0

São Jorge D'Oeste, 22 de Outubro de 2024

SIMONE FRANCESCHINA
CONTADORA/CRC PR Nº 059484/O-7



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Apostilamento – ARP 68/2024 – PREGÃO 17/2024

INTERESSADO: Secretaria De Administração – Dep. Contratos.

Trata o presente de solicitação da EMPRESA VALE HOSPITALAR E FARMACÊUTICA, para reequilíbrio referente aos item 87, EQUIPO MULTIVIA COM CLAMP.

Verificando o pedido, merece a leitura do artigo 124, II, “d” e 125 da Lei 14.133/21, que diz:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Também tratando-se de Ata de Registro de Preços, prevê o Decreto 11.462/2023, Art. 35:

Art. 35. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

JS



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Sendo assim a parte interessada deve comprovar a necessidade do reequilíbrio, apresentado quais eventos novos, imprevistos e imprevisíveis não imputados aos contratantes, que alteraram o equilíbrio econômico-financeiro que veio a refletir na economia ou na execução do contrato, autorizando assim, sua revisão para ajustá-lo à situação superveniente, equilibrando novamente a relação contratual.

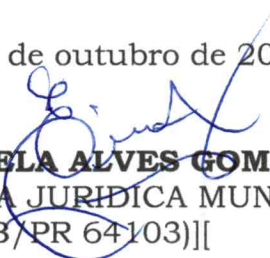
Portanto a ocorrência deve ser superveniente, imprevista, imprevisível e que onera demais o contrato para uma das partes, exigindo-se a recomposição. Deve restar cabalmente demonstrada o fato imprevisível, (ex. aumento do imposto do insumo da matéria prima), com documentos autênticos que demonstrem o aumento (publicações oficiais, matérias relacionadas, notas fiscais, tabelas oficiais de fabricantes etc...).

Verifica-se que o requerente anexou notas fiscais de compras de produtos, devidamente analisadas pela contabilidade, demonstrando a alteração dos valores.

Sugere-se pelo apostilamento para reajustar e aumentar o preço no percentual do desconto conforme cálculo firmado pela contabilidade, nos termos do art. 124, II, "d", e 125 da Lei 14.133/21, e do Decreto 11.462/2023, art. 35.

Dil. Nec. É o parecer.

São Jorge D'Oeste, 23 de outubro de 2024.


ELIZANGELA ALVES GOMES
PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL
(OAB/PR 64103)[]

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 476/2024

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 37, § 13, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o artigo 35 da Lei Municipal nº 323/1994.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Readaptação de função do servidor: **JURANDIR SERAFIM FERRAZ**, matrícula nº 1040, ocupante do cargo de PEDREIRO.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Readaptação que será composta pelos seguintes membros:

I – **LUCIANO CAVALHEIRO**, matrícula nº 934;

II – **ANDREIA APARECIDA DE SANTANA**, matrícula nº 1001;

III – **JULIANA APARECIDA FERREIRA BARRETO**, matrícula nº 1020;

Art. 3º Caberá ao servidor elencado no inciso I do artigo anterior a Presidência da Comissão, os servidores denominados no inciso II e III ocupam a posição de Secretárias.

Art. 4º A comissão terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para ofertar manifestação pela concessão ou não da readaptação, inclusive indicando o cargo a ser ocupado pelo servidor caso a readaptação seja concedida, respeitada a habilitação exigida, conforme prevê o Art. 35 da Lei Municipal nº 323/1994.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, 24 de outubro de 2024.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Aparecido Marquetti
Código Identificador:25E453D8

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATAS 154 E 155/2024

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2024

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3927/2023, torna público o(a) **Registro de preços, objetivando futura e/ou eventual aquisição de itens de uso específico na Farmácia Central, vinculada a secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste - Pr, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n.º 55/2024, com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.**

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R\$
154/2024	TERRA DO ESCRITORIO COMERCIO DE MOVIS LTDA	49.614.600/0001-39	10.200,00
155/2024	TY BERTHOLIN COMERCIAL LTDA - ME	05.291.541/0001-30	2.443,20

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>

São Jorge D' Oeste/Pr, 24/10/2024 –

LEILA DA ROCHA –
Prefeita.

Publicado por:
Francieli Carletto Wulff
Código Identificador:81A61C99

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 90010/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A prefeita municipal de São Jorge D' Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e adjudicar a presente licitação nos seguintes termos.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90010/2024 – Processo nº 233/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços e material para construção de edificação com 119,20m² destinada a sede do Conselho Tutelar, com estrutura pré-moldada, fechamento em placas de concreto com EPS, instalações hidrosanitárias, elétricas e acabamentos, conforme projeto e planilha orçamentaria.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, decreto Municipal nº 11462/2023 e nº 3927/2023; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa SEGES 73/2022 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL
1- G&L ARTEFATOS DE CIMENTO E GESSO LTDA CNPJ Nº 40.083.055/0001-27. Item 1 R\$ 336.700,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 336.700,00 (Trezentos e trinta e seis mil e setecentos reais).

São Jorge D'Oeste/Pr, 24 de Outubro de 2024.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Daniel Souza Dias
Código Identificador:21E38D4B

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 2 TERMO ATA 68/2024

EXTRATO DE TERMO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Termo aditivo:	2º TERMO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 68/2024, parte integrante do(a) Pregão nº 17/2024
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ – CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOPITALARES - EIRELI – CNPJ nº. 32.635.445/0001-34
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor dos seguintes produtos: LOTE 1 – ITEM 63: COMPRESSA DE GAZE TIPO ZOBEC Tamanho: 15X30cm: de R\$ 0,92 (noventa e dois centavos), para R\$ 0,98 (noventa e oito centavos). LOTE 1 – ITEM 87: EQUIPO MULTIVIA COM CLAMP: de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos), para R\$ 0,73 (setenta e três centavos).
Prazo de vigência	16/07/2025
Prazo de execução	16/07/2025
Data assinatura	24/10/2024

Publicado por:
Francieli Carletto Wulff
Código Identificador:A2CA6BD1

Prefeitura Municipal de Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024. UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 995/2024. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: 28 de NOVEMBRO de 2024. Abertura da Sessão: 08h00 horas. Local: www.gov.br/compras/pj-br. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreve e pelo Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial da municipalidade Leoni Espedito Sangaletti, tomam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 61/2024, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n.º 995/2024, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de molas e peças de molejo, que serão utilizadas nos diversos veículos da frota municipal, conforme condições, quantidades, exigências e demais especificações estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência que faz parte do edital, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 110/2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.gov.br/compras/pj-br. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pj-br, iniciando-se no dia 28/11/2024 às 08h00 horas e será conduzida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial com o auxílio da Comissão de Contratação, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 61/2024 completo encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP. 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00, E-mail: fabrica.bueno@mariopolis.pr.gov.br e leoni.sangaletti@mariopolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou pelos sites www.maropolis.pr.gov.br, na aba licitações – Pregão Eletrônico e www.gov.br/compras/pj-br - UASG Nº 987693. Mariópolis/PR, 25 de Outubro de 2024. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024.
UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 995/2024. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: 29 de NOVEMBRO de 2024. Abertura da Sessão 08h00 horas. Local: www.gov.br/compras/pt-br. O Município de Maripólis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreve e pelo Agente de Contratação/Progreio Oficial da municipalidade Leoni Espedito Sangaletti, tornam público que se encontra aberto certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 62/2024, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n.º 903/2024, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual contratação de empresa para prestação de serviços de oficinas, formações e supervisão técnica, conforme previsto na Resolução Nº 068/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), conforme condições, quantidades, exigências e demais especificações estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência que faz parte do edital, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 110/2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI e Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.gov.br/compras/pt-br. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia 29/11/2024 às 08h00 horas e será conduzida pelo Agente de Contratação/Progreio Oficial com o auxílio da Comissão de Contratação, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 62/2024 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Maripólis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00, E-mail: francisco.bueno@maripolis.pr.gov.br e leoni.sangaletti@maripolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou pelos sites www.maripolis.pr.gov.br, na aba licitações – Pregão Eletrônico e www.gov.br/compras/pt-br - UASG Nº 987693. Maripólis/PR, 25 de Outubro de 2024. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Honório Serpa

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024

O município de Honório Serpa, por intermédio da sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pelo Portaria nº 61/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por item em sessão pública eletrônica a partir das 09h00min horas (horário de Brasília- DF) do dia 11 de NOVEMBRO de 2024 através do site www.comprasnet.gov.br, destinado a REGISTRO DE PREÇOS VISA O FORNECIMENTO DE PRANCHAS, VIGAS, RIPAS, PALANQUES, TABUAS E MOURDES, PARA ATENDER A DEMANDA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÕES E URBANISMO PRINCIPALMENTE NA MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTES NAS AREAS RURAIS DO MUNICÍPIO. Conforme termo de referência que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima citado ou no site www.honorioserpa.pr.gov.br, informações complementares podem ser obtidas pelo e-mail licitacao@honorioserpa.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3245-1130.

Honório Serpa, 25 de outubro de 2024

Érica Patrícia Vieira Ankoski
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90110/2024 – UASG 987565

O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 11 de novembro de 2024, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de higiene e limpeza para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, considerando a revogação do Pregão Eletrônico nº 90103/2024.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 11 de novembro de 2024, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pf-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/edital?c=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1>; no site oficial do Município com endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pf-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.

Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2024.

KELLY PATRICIA CARRONERA SAI VATI - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 90025/2024 – UASG 987565

O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 13 de novembro de 2024, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pavimentação sobre pedras irregulares e pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, 15.463,00 m2, sendo 5.380,00m2 de implantação e 10.083,00 de pavimentação sobre pedras irregulares, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual, na Rua Vergina Della Batta, entre a Rua Abdul Phommanna e a Rua Teresópolis, Bairro Aeroporto; e a Rua Flamingo, entre a Avenida Natalino Faust e a Rua Perdiz, Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão – PR.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 13 de novembro de 2024, no endereço eletrônico: www.gov.br/compraspr-pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico <https://pnpcp.gov.br/app/edital?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1>; no site oficial do Município com endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br (licitações), e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compraspr-pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103 e pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2024.

DANIELA RAITZ
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 134/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: LEANDRO DA SILVA DE LIMA - ELÉTRICA
OBJETO: Contratação de empresa para locação, execução, manutenção e retirada da decoração ornamental e iluminação natalina de Mar-
meleiro – Natal 2024, atendendo as necessidades do Departamento de
Educação e Cultura.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 159.815,40 (cento e cinquenta e nove mil e

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de abril de 2025.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de outubro de 2024.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 25 de outubro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Pato Branco

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO APOSTILAMENTO Nº 01/2024. TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 203/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2022, PROCESSO Nº 236/2022. PARTES: Município de Pato Branco e GABRIEL CHIOQUETTA LEMES DOS SANTOS 10007473958. OBJETO: A Outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público Municipal de áreas do Aeroporto Regional de Pato Branco - Professor Juvenal Loureiro Cardoso, localizado na Rua José Leonardi, nº 1080, com a finalidade específica de exploração de serviços de Lanchonete/cantina, caracterizando como área de atendimento e apoio de alimentos, totalizando 13,80 m², localizada na área Terminal de Passageiros do Aeroporto Regional de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. APOSTILA-SE: Do Valor, com base na Cláusula Nona, inciso II do contrato original, fica alterado o valor contratual de acordo com o índice do IGP-M refere ao mês de Julho de 2024 em 3,823910%, passando o valor mensal de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) para R\$ 384,17 (trezentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), totalizando para 12 (doze) meses o valor de R\$ 4.610,04 (quatro mil, seiscentos e dez reais e quatro centavos). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições. Pato Branco, 17 de Outubro de 2024. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Aditamento nº 01/2024. Contrato nº 184/2023, Concorrência nº 05/2023, Processo nº 142/2023. PARTES: Município de Pato Branco e ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: A construção do novo CMEI do Bairro Fraron, com área total de 1.514,30m². Localizado na Rua VitélioParzianello, S/N, Bairro Fraron, neste Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. ADITAMENTO: Do valor, com base na Lei nº 8.666/93, especificamente em seu Artigo nº 65, inciso I, alínea "b", as partes pactuam acréscimo no valor de R\$ 114.846,15 (cento e quatorze mil oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos), passando o valor total do contrato de R\$ 3.949.618,00 (três milhões, novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e dezoito reais) para R\$ 4.064.464,15 (quatro milhões, sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 14 de Outubro de 2024. Robson Cantu – Prefeito, Adelma Diesel – Representante Legal.

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

[illegible]

DECLARAÇÃO DE TERMO REQUISIÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRO	
Termo aditivo:	2º TERMO REQUISIÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 68/2024 , para entrega dos produtos de 17/12/24.
Matrícula:	15.000.000/2024-01
Contratado:	VALE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HIGIENIZANTES - CNPJ Nº. 33.933.001-63
Objeto:	O presente termo tem por objeto o reequilíbrio do valor das seguintes propostas: LOTE 1 - ITEM 53: COMPOSTO DE GAZE TIPO ZIGZAG Tamanho: 15,50cm de RS 0,92 (noventa e dois centavos), para RS 0,98 (noventa e oito centavos). LOTE 1 - ITEM 57: COMPOSTO DE GAZE TIPO ZIGZAG Tamanho: 15,50cm de RS 0,93 (noventa e três centavos), para RS 0,73 (setenta e três centavos).

Prazo de vigência	de	16/07/2025
Prazo de execução	de	16/07/2025
Data		24/10/2024

DOE SANGUE SALVE VIDAS

CLASSIFICADOS
JORNAL DE BELTRÃO

**O lugar certo para quem quer
fazer bons negócios!**

3520-4000

RECIBO DE AMBIO SA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO EMISSÃO Nº 011-2023 VALOR TOTAL R\$ 3.758,40 DEBITADO V.P.P. MEDICAMENTOS LTDA - AV BRASIL 13, 1º CENTRO (VIA PÁVULO) PE Nº 000.035.051 Serie 001									
DATA DE EMISSÃO: 01/11/2023 DATA DE PAGAMENTO: 01/11/2023									
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE AMED SA ROD BR 133, KM 628 RUAIM, SN - 324 628 RUAIM ZONA FISCAL - 57.960-000 CURVELO - MG Fone/Fax					DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.035.051 Série 001 Folha 1/1				
CHAVE DE ACESSO 3229 1119 4052 2808 0111 8560 1000 6880 5132 7770 2948 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.sitio.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz/Autorizadores AUTENTICADO EM 01/11/2023 ÀS 14:48:16									
VENDA DE PRODUTOS DO ESTABELECIMENTO C/M.S. SUPR.									
NÚMERO DE ATENDIMENTO: 001/0945220090					DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO: 01/11/2023				
NOME DO ESTABELECIMENTO: DENTAUDAL - O.D. RESIDENTE					NOME DO CLIENTE: Y.P.P. - MEDICAMENTOS LTDA				
ENDEREÇO: AV. BRASIL N. 187 - APT. 01 - JARDIM SÃO CARLOS - CURVELO - MG					ENDEREÇO DO CLIENTE: RUA DA TABACARIA - JARDIM SÃO CARLOS - CURVELO - MG				
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001/0945220090					INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CLIENTE: 001/0945220090				
NOME DO EMITENTE: DENTAUDAL - O.D. RESIDENTE					NOME DO CLIENTE: Y.P.P. - MEDICAMENTOS LTDA				
ENDEREÇO: AV. BRASIL N. 187 - APT. 01 - JARDIM SÃO CARLOS - CURVELO - MG					ENDEREÇO DO CLIENTE: RUA DA TABACARIA - JARDIM SÃO CARLOS - CURVELO - MG				
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001/0945220090					INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CLIENTE: 001/0945220090				
NOME DO EMITENTE: DENTAUDAL - O.D. RESIDENTE					NOME DO CLIENTE: Y.P.P. - MEDICAMENTOS LTDA				
ENDEREÇO: AV. BRASIL N. 187 - APT. 01 - JARDIM SÃO CARLOS - CURVELO - MG					ENDEREÇO DO CLIENTE: RUA DA TABACARIA - JARDIM SÃO CARLOS - CURVELO - MG				
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001/0945220090					INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CLIENTE: 001/0945220090				
NOME DO EMITENTE: DENTAUDAL - O.D. RESIDENTE					NOME DO CLIENTE: Y.P.P. - MEDICAMENTOS LTDA				
ENDEREÇO: AV. BRASIL N. 187 - APT. 01 - JARDIM SÃO CARLOS - CURVELO - MG					ENDEREÇO DO CLIENTE: RUA DA TABACARIA - JARDIM SÃO CARLOS - CURVELO - MG				
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001/0945220090					INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CLIENTE: 001/0945220090				
NOME DO EMITENTE: DENTAUDAL - O.D. RESIDENTE					NOME DO CLIENTE: Y.P.P. - MEDICAMENTOS LTDA				
ENDEREÇO: AV. BRASIL N. 187 - APT. 01 - JARDIM SÃO CARLOS - CURVELO - MG					ENDEREÇO DO CLIENTE: RUA DA TABACARIA - JARDIM SÃO CARLOS - CURVELO - MG				
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001/0945220090					INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CLIENTE: 001/0945220090				
NOME DO EMITENTE: DENTAUDAL - O.D. RESIDENTE					NOME DO CLIENTE: Y.P.P. - MEDICAMENTOS LTDA				
ENDEREÇO: AV. BRASIL N. 187 - APT. 01 - JARDIM SÃO CARLOS - CURVELO - MG					ENDEREÇO DO CLIENTE: RUA DA TABACARIA - JARDIM SÃO CARLOS - CURVELO - MG				
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001/0945220090					INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CLIENTE: 001/0945220090				
NOME DO EMITENTE: DENTAUDAL - O.D. RESIDENTE					NOME DO CLIENTE: Y.P.P. - MEDICAMENTOS LTDA				
ENDEREÇO: AV. BRASIL N. 187 - APT. 01 - JARDIM SÃO CARLOS - CURVELO - MG					ENDEREÇO DO CLIENTE: RUA DA TABACARIA - JARDIM SÃO CARLOS - CURVELO - MG				
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001/0945220090					INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CLIENTE: 001/0945220090				
NOME DO EMITENTE: DENTAUDAL - O.D. RESIDENTE					NOME DO CLIENTE: Y.P.P. - MEDICAMENTOS LTDA				
ENDEREÇO: AV. BRASIL N. 187 - APT. 01 - JARDIM SÃO CARLOS - CURVELO - MG					ENDEREÇO DO CLIENTE: RUA DA TABACARIA - JARDIM SÃO CARLOS - CURVELO - MG				
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001/0945220090					INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CLIENTE: 001/0945220090				
NOME DO EMITENTE: DENTAUDAL - O.D. RESIDENTE					NOME DO CLIENTE: Y.P.P. - MEDICAMENTOS LTDA				
ENDEREÇO: AV. BRASIL N. 187 - APT. 01 - JARDIM SÃO CARLOS - CURVELO - MG					ENDEREÇO DO CLIENTE: RUA DA TABACARIA - JARDIM SÃO CARLOS - CURVELO - MG				
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001/0945220090					INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CLIENTE: 001/0945220090				
NOME DO EMITENTE: DENTAUDAL - O.D. RESIDENTE					NOME DO CLIENTE: Y.P.P. - MEDICAMENTOS LTDA				
ENDEREÇO: AV. BRASIL N. 187 - APT. 01 - JARDIM SÃO CARLOS - CURVELO - MG					ENDEREÇO DO CLIENTE: RUA DA TABACARIA - JARDIM SÃO CARLOS - CURVELO - MG				
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001/0945220090					INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CLIENTE: 001/0945220090				
NOME DO EMITENTE: DENTAUDAL - O.D. RESIDENTE					NOME DO CLIENTE: Y.P.P. - MEDICAMENTOS LTDA				
ENDEREÇO: AV. BRASIL N. 187 - APT. 01 - JARDIM SÃO CARLOS - CURVELO - MG					ENDEREÇO DO CLIENTE: RUA DA TABACARIA - JARDIM SÃO CARLOS - CURVELO - MG				
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001/0945220090					INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CLIENTE: 001/0945220090				
NOME DO EMITENTE: DENTAUDAL - O.D. RESIDENTE					NOME DO CLIENTE: Y.P.P. - MEDICAMENTOS LTDA				
ENDEREÇO: AV. BRASIL N. 187 - APT. 01 - JARDIM SÃO CARLOS - CURVELO - MG					ENDEREÇO DO CLIENTE: RUA DA TABACARIA - JARDIM SÃO CARLOS - CURVELO - MG				
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001/0945220090					INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CLIENTE: 001/0945220090				
NOME DO EMITENTE: DENTAUDAL - O.D. RESIDENTE					NOME DO CLIENTE: Y.P.P. - MEDICAMENTOS LTDA				
ENDEREÇO: AV. BRASIL N. 187 - APT. 01 - JARDIM SÃO CARLOS - CURVELO - MG					ENDEREÇO DO CLIENTE: RUA DA TABACARIA - JARDIM SÃO CARLOS - CURVELO - MG				
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001/0945220090					INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CLIENTE: 001/0945220090				
NOME DO EMITENTE: DENTAUDAL - O.D. RESIDENTE					NOME DO CLIENTE: Y.P.P. - MEDICAMENTOS LTDA				
ENDEREÇO: AV. BRASIL N. 187 - APT. 01 - JARDIM SÃO CARLOS - CURVELO - MG					ENDEREÇO DO CLIENTE: RUA DA TABACARIA - JARDIM SÃO CARLOS - CURVELO - MG				
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001/0945220090					INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CLIENTE: 001/0945220090				
NOME DO EMITENTE: DENTAUDAL - O.D. RESIDENTE									



Fone: (43) 3472-1605

e-mail: valemedicamentos@hotmail.com

CNPJ 32.635.445/0001-34
INSCR. EST. 90812271-25

Razão Social: Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares - Eireli

Ou seja, em novembro de 2023, o item COMPRESSA PARA CURATIVO ESTÉRIL 15CM X 30CM (AMED) tinha um valor unitário de 0,73 a unidade.
Vejamos uma nota fiscal atual, de agosto de 2024.

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE AMED SA ROD BR 135, KM 628 930M, SN - KM 628 930M ZONA RURAL - 35797-899 CURVELO - MG Fone/Fax:		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA N°. 000.049.787 Série 001 Folha 1/1																																							
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO C/ICMS S/IFI		CHAVE DE ACESSO 3124 0810 4032 3800 0111 5500 1000 0497 8718 9054 4744 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131246151739592 - 29/08/2024 14:56:57																																					
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0010945220090		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT 10.403.238/0001-11																																					
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL V P - MEDICAMENTOS LTDA ENDEREÇO AV BRASIL N. 187 MUNICÍPIO IVAIPORA		CNPJ / CPF 73.318.693/0001-39		DATA DA EMISSÃO 29/08/2024																																					
BARRIO / DISTRITO CENTRO		CEP 36870-000		DATA DA SAÍDA ENTRADA																																					
UF PR		FONE FAX 4334727928		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9059014860																																					
BOBA DA SAÍDA ENTRADA																																									
FAATURA / DUPLICATA <table border="1"> <tr> <td>Num.</td> <td>001</td> <td>Num.</td> <td>002</td> <td>Num.</td> <td>003</td> </tr> <tr> <td>Venc.</td> <td>28/09/2024</td> <td>Venc.</td> <td>08/10/2024</td> <td>Venc.</td> <td>18/10/2024</td> </tr> <tr> <td>Valor</td> <td>R\$ 3.416,40</td> <td>Valor</td> <td>R\$ 3.416,40</td> <td>Valor</td> <td>R\$ 3.416,40</td> </tr> </table>						Num.	001	Num.	002	Num.	003	Venc.	28/09/2024	Venc.	08/10/2024	Venc.	18/10/2024	Valor	R\$ 3.416,40	Valor	R\$ 3.416,40	Valor	R\$ 3.416,40																		
Num.	001	Num.	002	Num.	003																																				
Venc.	28/09/2024	Venc.	08/10/2024	Venc.	18/10/2024																																				
Valor	R\$ 3.416,40	Valor	R\$ 3.416,40	Valor	R\$ 3.416,40																																				
CALCULO DO IMPOSTO <table border="1"> <tr> <td>BASE DE CALC. DO ICMS</td> <td>VALOR DO ICMS</td> <td>BASE DE CALC. ICMS ST</td> <td>VALOR DO ICMS ST</td> <td>V. DDP IMPORTAÇÃO</td> <td>V. ICMS UF REMET</td> <td>V. FCP UF DEST</td> <td>VALOR DO PIS</td> <td>V. TOTAL PRODUTOS</td> </tr> <tr> <td>10.249,20</td> <td>1.229,90</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>145,52</td> <td>10.249,20</td> </tr> <tr> <td>VALOR DO FRETE</td> <td>VALOR DO SEGURO</td> <td>DESCONTO</td> <td>OUTRAS DESPESAS</td> <td>VALOR TOTAL DE</td> <td>V. ICMS UF DEST</td> <td>V. TOT. TRIB</td> <td>VALOR DA CONTRA</td> <td>V. TOTAL DA NOTA</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>685,47</td> <td>10.249,20</td> </tr> </table>						BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	V. DDP IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET	V. FCP UF DEST	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS	10.249,20	1.229,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	145,52	10.249,20	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DE	V. ICMS UF DEST	V. TOT. TRIB	VALOR DA CONTRA	V. TOTAL DA NOTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	685,47	10.249,20
BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	V. DDP IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET	V. FCP UF DEST	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS																																	
10.249,20	1.229,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	145,52	10.249,20																																	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DE	V. ICMS UF DEST	V. TOT. TRIB	VALOR DA CONTRA	V. TOTAL DA NOTA																																	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	685,47	10.249,20																																	
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL O PROPRIO ENDEREÇO ROD BR 135, KM 628 930M, SN QUANTIDADE 73 ESPECIE CXS MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO 329,514 PESO LIQUIDO 197,100																																									
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS <table border="1"> <tr> <th>CODIGO PRODUTO</th> <th>DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO</th> <th>NCM/SH</th> <th>O-CST</th> <th>CFOP</th> <th>UN</th> <th>QUANT</th> <th>VALOR UNIT</th> <th>VALOR TOTAL</th> <th>VALOR DESC</th> <th>B. CALC. ICMS</th> <th>VALOR ICMS</th> <th>VALOR IPT</th> <th>ALIC. ICMS</th> <th>ALIC. IPT</th> </tr> <tr> <td>1131100004</td> <td>CURATIVO LUIZA 15CMX30CM C/1UND</td> <td>30059090</td> <td>000</td> <td>6101</td> <td>EV</td> <td>13.140,0000</td> <td>0,7800</td> <td>10.249,20</td> <td>0,00</td> <td>10.249,20</td> <td>1.229,90</td> <td></td> <td>12,00</td> <td></td> </tr> </table>						CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O-CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPT	ALIC. ICMS	ALIC. IPT	1131100004	CURATIVO LUIZA 15CMX30CM C/1UND	30059090	000	6101	EV	13.140,0000	0,7800	10.249,20	0,00	10.249,20	1.229,90		12,00							
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O-CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPT	ALIC. ICMS	ALIC. IPT																											
1131100004	CURATIVO LUIZA 15CMX30CM C/1UND	30059090	000	6101	EV	13.140,0000	0,7800	10.249,20	0,00	10.249,20	1.229,90		12,00																												

O ITEM está agora custando ao CONTRATADO R\$ 0,78 a unidade, o que totaliza um aumento de praticamente 7% DO VALOR.

Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço. Não se trata de todos os itens registrados na ata de preços, mas sim, apenas aumento no item COMPRESSA PARA CURATIVO ESTÉRIL 15CM X 30CM (AMED), que tiveram de fato o aumento.

Repisa-se que a empresa não pretende tirar proveito da situação, caso contrário, solicitaria o reajuste de todos os produtos da ata. **Mas deseja tão somente o reequilíbrio, para que ambas as partes tenham de fato o aproveitamento necessário do contrato realizado, com base na transparência e realidade dos fatos.**

Repisa-se, por sua vez, que não se trata de variação simples ou previsível de mercado, mas sim, de elevação extraordinária de preço, causadas por fatores que não deram causa a CONTRATADA.

Tais fatos impactaram diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma onerosidade excessiva e insustentável.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originariamente prepostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínima

Razão Social: Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares - Eireli

da empresa contratada. Estamos diante de um necessário **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**.

Entretanto, se o município não estiver de acordo, a Requerente pede então o cancelamento do saldo referente a este item.

3 . DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico financeiro já se encontrava previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93, possibilitando a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Com a redação da Nova Lei de Licitações, a previsão para o direito do Reequilíbrio Econômico Financeiro segue fundamentada da seguinte forma:

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2024

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico- financeiro”, aduz que deve ser mantida as “condições efetivas da proposta, nos termos da lei”.

Nesta diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

“O rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc” (...). “No Brasil, o art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., pg. 891/892 e 894).

Corroborando com este entendimento, a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, vejamos:



Fone: (43) 3472-1605

e-mail: valemedicamentos@hotmail.com

CNPJ 32.635.445/0001-34
INSCR. EST. 90812271-25

Razão Social: Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares - Eireli

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)" (Licitação Pública e Contrato Administrativo,
Trata-se de álea extraordinária a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro de avença. Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico-financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.

5. REQUERIMENTOS

Assim sendo, requer-se:

1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme novos valores apresentados neste pedido;
2. Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item.
3. O cancelamento das Notas de Autorização de Despesa que forem emitidas durante o trâmite deste procedimento, para que possam ser analisadas após o julgamento do presente pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro.

Conforme tabela se verifica, segue histórico de variação do custo mensal do produto.

ITEM CONTRATUAL		VALOR CONTRATUAL			VALOR SOLICITADO		
	DESCRIPTIVO	CUSTO 11/23	MARGEM	R\$	CUSTO 08/24	MARGEM	R\$
ITEM 63	COMPRESSA PARA CURATIVO ESTÉRIL 15CM X 30CM (AMED)	0,73	26,03%	0,92	0,78	26,03%	0,98

**BRUNO TAINAN
PAES DA
SILVA:07741873
954**

Assinado de forma
digital por BRUNO
TAINAN PAES DA
SILVA:07741873954
Dados: 2024.09.27
11:10:00 -03'00'

**VALE COMERCIO
DE PRODUTOS
MEDICOS E
HOSPITALARES :3
2635445000134**

Assinado de forma digital
por VALE COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS E
HOSPITALARES :3263544
5000134
Dados: 2024.09.27
11:10:13 -03'00'

Análise de reajuste de preços VALE HOSPITALAR E FARMACÊUTICA

Contrato ata de registro de preços nº 68/2024
Pregão: 17/2024

Lote	Item	Descrição	Custo anterior	Valor licitação	Margem de ganho	Custo. Atual	Novo preço mantendo a margem anterior
1	63	COMPRESSA DE GAZE TIPO ZOBEC Tamanho: 15X30cm	R\$ 0,730	R\$ 0,92	26,03%	R\$ 0,78	R\$ 0,98

Nfs Analisadas:	
Anteriores	Posteriores
38.051	49.787
	0
	0

São Jorge D'Oeste, 22 de Outubro de 2024

SIMONE FRANCESCHINA
CONTADOR(A)/CRC PR Nº 059484/O-7



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Apostilamento – ARP 68/2024 – PREGÃO 17/2024

INTERESSADO: Secretaria De Administração – Dep. Contratos.

Trata o presente de solicitação da EMPRESA VALE HOSPITALAR E FARMACÊUTICA, para reequilíbrio referente aos item 63, COMPRESSA DE GAZE TIPO ZOBEC, 15X30cm.

Verificando o pedido, merece a leitura do artigo 124, II, “d” e 125 da Lei 14.133/21, que diz:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Também tratando-se de Ata de Registro de Preços, prevê o Decreto 11.462/2023, Art. 35:

Art. 35. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Sendo assim a parte interessada deve comprovar a necessidade do reequilíbrio, apresentado quais eventos novos, imprevistos e imprevisíveis não imputados aos contratantes, que alteraram o equilíbrio econômico-financeiro que veio a refletir na economia ou na execução do contrato, autorizando assim, sua revisão para ajustá-lo à situação superveniente, equilibrando novamente a relação contratual.

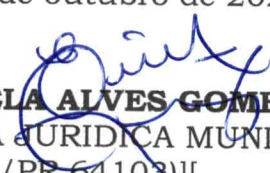
Portanto a ocorrência deve ser superveniente, imprevista, imprevisível e que onera demais o contrato para uma das partes, exigindo-se a recomposição. Deve restar cabalmente demonstrada o fato imprevisível, (ex. aumento do imposto do insumo da matéria prima), com documentos autênticos que demonstrem o aumento (publicações oficiais, matérias relacionadas, notas fiscais, tabelas oficiais de fabricantes etc...).

Verifica-se que o requerente anexou notas fiscais de compras de produtos, devidamente analisadas pela contabilidade, demonstrando a alteração dos valores.

Sugere-se pelo apostilamento para reajustar e aumentar o preço no percentual do desconto conforme cálculo firmado pela contabilidade, nos termos do art. 124, II, "d", e 125 da Lei 14.133/21, e do Decreto 11.462/2023, art. 35.

Dil. Nec. É o parecer.

São Jorge D'Oeste, 23 de outubro de 2024.


ELIZANGELA ALVES GOMES
PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL
(OAB/PR 64103)[]



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

2º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 68/2024.

Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro da Ata de Registro de Preços nº 68/2024, parte integrante do Pregão nº 17/2024, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e a empresa **VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOPITALARES - EIRELI**

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 76.995.380/0001-03, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA**, brasileira, inscrita no CPF: 619.981.099-68 e no RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Avenida Iguaçu, 304, Apto. 105, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOPITALARES - EIRELI**, com sede na RUA RIO GRANDE DO NORTE, 380 - CEP: 86870000 - BAIRRO: CENTRO, Ivaiporã/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 32.635.445/0001-34, neste ato representada por seu representante legal, **BRUNO TAINAN PAES DA SILVA**, portador(a) do CPF: 077.418.739-54, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Pregão nº 17/2024, tem, entre si, ajustado o **2º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2024**, cujo objeto é: Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de materiais hospitalares e de enfermagem, para uso no centro municipal de saúde e demais unidades de saúde da família no Município de São Jorge D'Oeste - Pr., que se regeza pelas normas da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor dos seguintes produtos;

LOTE 1 – ITEM 63: COMPRESSA DE GAZE TIPO ZOBEC Tamanho: 15X30cm: de R\$ 0,92 (noventa e dois centavos), para R\$ 0,98 (noventa e oito centavos).

LOTE 1 – ITEM 87: EQUIPO MULTIVIA COM CLAMP: de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos), para R\$ 0,73 (setenta e três centavos).

PARAGRAFO UNICO – O total do acréscimo constante desta cláusula corresponde ao valor de R\$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará para R\$ 154.279,40 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 124, inciso II, “d” e art. 125 respectivamente da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 11.462/2023, art. 35.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

fl



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

O presente termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São Jorge D'Oeste (PR), 24/10/2024

BRUNO TAINAN PAES DA SILVA:07741873954
Assinado de forma digital por
BRUNO TAINAN PAES DA SILVA:07741873954
Dados: 2024.10.23 09:34:03 -03'00'

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOPITALARES - EIRELI
BRUNO TAINAN PAES DA SILVA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR nº 64103